



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.951/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 124 (cento e vinte e quatro) profissionais, assim distribuídos:

CARGO	LOCALIZAÇÃO	VAGAS
Professor Professor MaMPA e MaMPB, nível I, II, III, IV e V, conforme a necessidade das escolas	Secretaria Municipal de Educação	120
Pedagogo MaMPP	Secretaria Municipal de Educação	04

§ 1º. A presente contratação será pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991;

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo à população um serviço de qualidade.

**Art. 3º.** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – Período de inscrições de no mínimo 03 (três) dias;

II – Critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional, bem como eventual aplicação de provas objetivas e subjetivas.

**Parágrafo único.** O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no jornal de circulação local, na rádio local, no site da Prefeitura Municipal de Água Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Para fins de seleção e classificação dos candidatos será composta uma comissão para este fim.

**Art. 5º.** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º.** O Profissional contratado, na forma desta Lei, precisa permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação, durante 02 (dois) anos.

**§ 1º.** O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – Pelo óbito do contratado;
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em cláusula contratual pelo contratado;
- IV – Por iniciativa do contratado, após o prazo previsto no caput, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa no valor do salário base.
- V – Por conveniência administrativa a qualquer tempo.

**§ 2º.** A extinção do contrato não confere direito à indenização;

**§ 3º.** A antecedência na comunicação prevista no inciso IV será para que a administração providencie a convocação de novo candidato, respeitando todos procedimentos e prazos da convocação, sem que haja a interrupção do serviço público.

**Art. 7º.** Dos Direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991 será aplicado ao pessoal contratado apenas o direito ao vencimento mensal pelo período trabalhado.

**Art. 8º.** Serão relevadas até o máximo de 02 (duas) faltas durante o ano, mediante a concessão de abonos, ao pessoal contratado que assim o requerer por escrito e no prazo de quarenta e oito horas de antecedência ao dia a ser abonado, sendo limitado a um abono por semestre no ano.

**Art. 9º.** Das Vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, fará jus o pessoal contratado apenas:

- I – Na forma de Indenizações apenas as diárias;
- II – Na forma de Gratificações apenas a Gratificação Natalina (13º Salário);
- III – Na forma de Adicional apenas o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário, Adicional de Férias, Adicional Noturno e o Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

**Art. 10.** É vedada a concessão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, ao pessoal contratado por ser incompatível com a excepcionalidade desta lei.

**Art. 11.** Dos benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, só será aplicado ao pessoal contratado o Salário Família, a Licença à Gestante, a Licença à Adotante e a Licença Paternidade.

**Art. 12.** Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possui condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** No caso de atestado médico – afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licença no exercício exceder a 05 (cinco) dias, o contratado deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município de Água Branca/ES, para perícia médica.

**Art. 13.** O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

§ 1º. Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

§ 2º. Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

**Art. 14.** São deveres do Servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.

**Art. 15.** Ao servidor contratado é proibido:

- I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato;
- II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – Recusar fé em documentos públicos;
- IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa;

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.

**Art. 16.** O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 17.** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 17 de setembro de 2025.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal